L E I Nº 363/91

Concede reajuste de vencimentos ao pessoal da Prefeitura

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam reajustados nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 80, inciso X da Lei Orgânica do Município, os vencimentos do pessoal da Prefeitura, compreendendo os Estatutários, Celetistas, Inativos e Pensionistas, no percentual de 150(CENTO E CINCOENTA POR CENTO).

Artigo 2º Os reajustes dos vencimentos de que trata o artigo anterior será calculado sobre os vencimentos percebidos no mes de agosto e incorporados no pagamento do mes de setembro, excetuando se os abonos concedidos anteriormente.

Artigo 3º As despesas decorrentes dos reajustes de que trata esta Lei correrão por conta de DOTAÇÕES próprias do Orçamento vigente, podendo abrir créditos suplementares se necessário, anulando parcial ou totalmente outras DOTAÇÕES do mesmo Orçamento, ou com a utilização de outros recursos legais.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cum

continua.....

continuação..... (II)

pram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia - MG, 26 de setembro de 1 991.

JOÃO PAULO E SILVA
Prefeito Municipal